

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2018
PROCESSO Nº 002/2018

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO AOS EMPREGADOS DA CASEMG, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, APURADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** DIA **02/03/2018 ÀS 09:00 HORAS.**
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA **02/03/2018 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
-
- **FONE:** (31) 3272-2857 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – PREÂMBULO

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, no 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, **nº 000/2018**, do tipo Menor Preço, apurado pelo Menor Valor Global para Prestação de Serviços de Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Prestação de Serviços de Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos Empregados da CASEMG, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica **nº. 243190** cuja natureza de despesas é “*Demais serviços técnicos administrativos e operacionais*”

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h às 17 h.

5.2 As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;

- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.3. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

10.3.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.4. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** apurado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos.
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
 - g.1) Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
 - h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

13.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

13.2.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
 - b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

- a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- b) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- c) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. Qualificação técnica

13.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

13.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

13.2.3.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.3.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança e os registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

13.2.4. Qualificação econômica

13.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

13.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2.5. Declarações

13.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

13.2.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

13.2.5.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

13.3. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e

Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

13.4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

13.4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

13.5.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

13.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.9. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.11. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, (31) 3272-2857, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03

(três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico n.006/2018- Processo: 002/2018 - Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

14.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

14.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.4. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.5. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

14.6. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

14.7. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

14.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.9. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

14.10. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

14.11. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

14.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP:30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos Empregados da CASEMG, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação serão firmados contratos com os licitantes vencedores do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

16.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

16.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 16.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

16.5. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia em relação ao seu perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.

17.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apuração da quantidade de serviços efetivamente utilizados.

17.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

17.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

18.2. Para os fins do subitem anterior, alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os

descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. O Prestador não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.8. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

20.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.12. O fornecimento da mercadoria, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

20.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

20.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

20.16. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

20.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO V– Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

ANEXO VI – Declaração Lei Complementar 123/06;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2018.

Débora Francisca Costa de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** GEREH – Gerência de Recursos Humanos
2. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para a realização de exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional) aos empregados da CASEMG na Sede Administrativa e demais Unidades, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.
3. **JUSTIFICATIVA:** Cumprir o estabelecido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, “NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
4. **QUANTIDADE:** Vide Anexo I
5. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Vide Anexo I
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - 6.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;
 - 6.4. Cumprir durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
 - 6.5. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;
 - 6.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6.7. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CASEMG ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CASEMG;

6.8. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CASEMG, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;

6.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CASEMG, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASEMG ou ao interesse do serviço público;

6.10. Disponibilizar à CASEMG a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;

6.11. Permitir e facilitar à CASEMG o acesso a toda documentação relativa à execução do contrato;

6.12. Ressarcir à CASEMG o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.3. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.5. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. CAPACIDADE TÉCNICA DESEJADA: Empresa registrada como prestadora de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho e que possua em seus quadros profissional habilitado como Médico do Trabalho.

9. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Nos municípios onde estão localizadas as Unidades da Casemg conforme **item 4 do Anexo I**.

10. **FORMA SE PAGAMENTO:** Conforme item **5) CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO do Anexo I.**

ANEXO II **PROJETO BÁSICO**

1) OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para a realização de exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional) aos empregados da CASEMG na Sede Administrativa e demais Unidades, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

2) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Elaboração e implementação do Programa de Saúde Ocupacional - PCMSO da CASEMG, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus empregados, consoante à Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora NR 07 do MTE. O PCMSO deverá conter o rol dos médicos por ventura indicados pelo médico coordenador com respectivos CRMs.

3) MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Na impossibilidade do médico coordenador do PCMSO realizar os exames nas localidades das Unidades de Armazenagem e Negócios, poderá sob sua responsabilidade indicar médico preposto na região conforme o item 7.3.2, letra-a da NR 7 do MTE.

O médico coordenador deverá manter intercâmbio com os médicos autorizados.

Para conhecer as condições de trabalho, o médico coordenador ou preposto deverá realizar visitas técnicas em 4 (quatro) Unidades Armazenadoras da CASEMG que espelham as atividades na rede da empresa. Essas Unidades são:

- UAN de Uberlândia;
- UAN de Patos de Minas;
- UAN de Monte Carmelo;
- UAN de Patrocínio.

Obs.: as visitas técnicas deverão ser agendadas nas Unidades e comunicado ao SESMT da CASEMG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4) EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, integrantes do PCMSO, devem ser realizados consoantes a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.514, e a Norma Regulamentadora NR nº 07, durante a vigência contratual, sendo os ônus dos exames clínicos de responsabilidade da Contratada. Os pagamentos dos exames complementares serão a expensas da CASEMG.

4.1. REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

Em Belo Horizonte, os exames clínicos serão realizados na sede da CASEMG em data previamente agendada pela contratada em comum acordo com a Gerência de Recursos Humanos/CASEMG. Caso o empregado não esteja presente quando da realização dos exames, o mesmo comparecerá, posteriormente, ao consultório da Contratada nesse município. Para as demais Unidades, os exames serão realizados no próprio município, podendo ser no consultório do médico autorizado.

A contratada deverá controlar e emitir as guias para realização dos exames, incluindo os

complementares.

4.2. EXAMES COMPLEMENTARES

As solicitações dos exames complementares contidos no PCMSO deverão ser feitas pela contratada, em guia de encaminhamento, para exames, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do exame clínico. Os pedidos deverão ser repassados ao gestor do contrato, por meio eletrônico.

4.3. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

O ASO será emitido em 2 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, contendo os dados do médico coordenador, e entregue na Sede da CASEMG em Belo Horizonte ou nas respectivas Unidades Armazenadoras.

4.4. RELATÓRIOS ANUAIS

O Relatório Anual deverá ser elaborado por Unidade e, além de conter o quadro estatístico (Quadro III da NR-7), deverá tecer comentários sobre o conteúdo do PCMSO e PPR (Programa de Proteção Respiratório). Fornecer 2 (dois) originais, assinados e encadernados, dos Relatórios à CASEMG, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado.

5) CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | CONSIDERAÇÕES | FORMA DE PAGAMENTO |
|------|---|-------------------------------|---|--|
| 1 | Visitas Técnicas à UAN/Monte Carmelo, Patos de Minas, Uberlândia e Patrocínio | 15 dias | A visita técnica deverá ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato. Devendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto ao SESMT, em Uberlândia/MG. As despesas referentes a transporte, diárias e honorários, serão de responsabilidade da contratada. | Após realização do item e apresentação da fatura |
| 2 | Elaboração do PCMSO | 30 dias | A elaboração dos PCMSOs da Sede Administrativa e Unidades de Armazenagem e Negócios deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato. | Após entrega do item e apresentação da fatura |
| 3 | Exames Médicos | Durante a vigência contratual | Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Alteração de Função, e Retorno ao trabalho, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. A contratada deverá enviar mensalmente relatórios parciais, dos exames realizados nas Unidades e Sede Administrativa encaminhando-os à Gerencia de RH - GEREH. | Mensalmente em função do número de ASOs emitidos |
| 4 | Elaboração dos Relatórios Anuais | 12 meses | A contratada deverá enviar duas cópias dos relatórios anuais à Gerencia de RH - GEREH, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado. O Pagamento será efetuado 12 meses após a assinatura do contrato com a devida entrega dos Relatórios. | Após realização do item e apresentação da fatura |

- O pagamento dos valores equivalentes aos itens definidos acima, está condicionado à conclusão de cada etapa dos serviços, e será efetivado 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal.
- As faturas deverão ser emitidas de acordo com o cronograma Financeiro. A Contratada, ao final de cada mês, deverá emitir a fatura referente aos ASOs realizados no período, anexando juntamente a Nota Fiscal relação de cada ASO emitido.
- Para o item 4, serão quitados a soma dos valores dos ASOs realizados.

NÚMERO ATUAL DE COLABORADORES DA SEDE ADMINISTRATIVA, DAS UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS E GERO C

| ITEM | UNIDADES | Nº DE COLABORADORES [ATUAL] |
|--------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | Sede | 61 |
| 2 | Alfenas | 1 |
| 3 | Araguari | 9 |
| 4 | Buritiz | 2 |
| 5 | Capinópolis | 4 |
| 6 | Conceição das Alagoas | 1 |
| 7 | Frutal | 3 |
| 8 | Ituiutaba | 5 |
| 9 | Monte Carmelo | 8 |
| 10 | Patos de Minas | 4 |
| 11 | Patrocínio | 9 |
| 12 | Santa Vitória | 1 |
| 13 | Uberaba | 11 |
| 14 | Uberlândia | 16 |
| 15 | Uberlândia – GERO C | 8 |
| 16 | Unai | 4 |
| TOTAL | | 163 |

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A proposta comercial deve ser encaminhada em papel timbrado da empresa que identifique o licitante.

| |
|---|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Inscrição Estadual: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |
| Dados do Signatário: (Nome, CPF e Nacionalidade) |
| Objeto: |
| Validade da Proposta: |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | CONSIDERAÇÕES | FORMA DE PAGAMENTO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------------------------------|---|--|-------------------------|-------------------|
| 1 | Visitas Técnicas à UAN/Monte Carmelo, Patos de Minas, Uberlândia e Patrocínio. | 15 dias | A visita técnica deverá ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato. Devendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto ao SESMT, em Uberlândia/MG. As despesas referentes a transporte, diárias e honorários, serão de responsabilidade da contratada. | Após realização do item e apresentação da fatura | 1 [uma] em cada unidade | |
| 2 | Elaboração do PCMSO | 30 dias | A elaboração dos PCMSOs da Sede Administrativa e Unidades de Armazenagem e Negócios deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato. | Após entrega do item e apresentação da fatura | 16 [dezesesseis] | |
| 3 | Exames Médicos | Durante a vigência contratual | Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Alteração de Função, e Retorno ao trabalho, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. A contratada deverá enviar mensalmente relatórios parciais, dos exames realizados nas Unidades e Sede Administrativa encaminhando-os à Gerencia de RH - GEREH. | Mensalmente em função do número de ASOs emitidos | 200 [duzentos] | |

| | | | | | | |
|--|----------------------------------|----------|--|--|------------------|--|
| 4 | Elaboração dos Relatórios Anuais | 12 meses | A contratada deverá enviar duas cópias dos relatórios anuais à Gerencia de RH - GEREH, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado. O Pagamento será efetuado 12 meses após a assinatura do contrato com a devida entrega dos Relatórios. | Após realização do item e apresentação da fatura | 16 [dezesesseis] | |
| <p>VALOR TOTAL POR EXTENSO: (.....)</p> <p>*Perfil projetado de acordo com o quadro atual de colaboradores no mês de referência – dezembro/2017.</p> | | | | | | |

Declaramos que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, frete, custo de estrutura e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.

Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2018.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 006/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68 neste ato representado por seu neste ato representado por seu **Diretor Presidente, WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG - 11.762.463 expedida pela PC/MG, inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30280-500, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2018, Processo nº. 002/2018 do tipo Menor Preço** e, em observância as disposições do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 13.303/16, resolvem celebrar o presente contrato, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviços em que se registra o preço e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos Empregados da CASEMG, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **243190** cuja natureza de despesas é *“Demais serviços técnicos administrativos e operacionais”*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$, de acordo com a proposta abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | CONSIDERAÇÕES | FORMA DE PAGAMENTO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------------------|---|--|-------------------------|-------------------|
| 1 | Visitas Técnicas à UAN/Monte Carmelo, Patos de Minas, Uberlândia e Patrocínio. | 15 dias | A visita técnica deverá ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato. Devendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto ao SESMT, | Após realização do item e apresentação da fatura | 1 [uma] em cada unidade | |

| | | | | | | |
|---|----------------------------------|-------------------------------|---|--|----------------|--|
| | | | em Uberlândia/MG. As despesas referentes a transporte, diárias e honorários, serão de responsabilidade da contratada. | | | |
| 2 | Elaboração do PCMSO | 30 dias | A elaboração dos PCMSOs da Sede Administrativa e Unidades de Armazenagem e Negócios deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato. | Após entrega do item e apresentação da fatura | 16 [dezesseis] | |
| 3 | Exames Médicos | Durante a vigência contratual | Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Alteração de Função, e Retorno ao trabalho, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. A contratada deverá enviar mensalmente relatórios parciais, dos exames realizados nas Unidades e Sede Administrativa encaminhando-os à Gerencia de RH - GEREH. | Mensalmente em função do número de ASOs emitidos | 200 [duzentos] | |
| 4 | Elaboração dos Relatórios Anuais | 12 meses | A contratada deverá enviar duas cópias dos relatórios anuais à Gerencia de RH - GEREH, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado. O Pagamento será efetuado 12 meses após a assinatura do contrato com a devida entrega dos Relatórios. | Após realização do item e apresentação da fatura | 16 [dezesseis] | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (.....)

*Perfil projetado de acordo com o quadro atual de colaboradores no mês de referência – dezembro/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela GEREH - Gerência de Recursos Humanos ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

6.4. Cumprir durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;

6.5. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;

6.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6.7. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CASEMG ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CASEMG;

6.8. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CASEMG, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;

6.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CASEMG, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASEMG ou ao interesse do serviço público;

6.10. Disponibilizar à CASEMG a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;

6.11. Permitir e facilitar à CASEMG o acesso a toda documentação relativa à execução do contrato;

6.12. Ressarcir à CASEMG o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.3. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.5. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.

9.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apuração da quantidade de serviços efetivamente utilizados.

9.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

9.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

10.1.1. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

12.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I - Especificação e quantidade dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2018.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG:

Diretor Administrativo e
Financeira

Diretora de Técnico e
Operacional

Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº.:

2) _____
Nome:
CPF nº.:

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

1) OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para a realização de exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional) aos empregados da CASEMG na Sede Administrativa e demais Unidades, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

2) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Elaboração e implementação do Programa de Saúde Ocupacional - PCMSO da CASEMG, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus empregados, consoante à Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora NR 07 do MTE. O PCMSO deverá conter o rol dos médicos por ventura indicados pelo médico coordenador com respectivos CRMs.

3) MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Na impossibilidade do médico coordenador do PCMSO realizar os exames nas localidades das Unidades de Armazenagem e Negócios, poderá sob sua responsabilidade indicar médico preposto na região conforme o item 7.3.2, letra-a da NR 7 do MTE.

O médico coordenador deverá manter intercâmbio com os médicos autorizados.

Para conhecer as condições de trabalho, o médico coordenador ou preposto deverá realizar visitas técnicas em 4 (quatro) Unidades Armazenadoras da CASEMG que espelham as atividades na rede da empresa. Essas Unidades são:

- UAN de Uberlândia;
- UAN de Patos de Minas;
- UAN de Monte Carmelo;
- UAN de Patrocínio.

Obs.: as visitas técnicas deverão ser agendadas nas Unidades e comunicado ao SESMT da CASEMG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4) EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, integrantes do PCMSO, devem ser realizados consoantes a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.514, e a Norma Regulamentadora NR nº 07, durante a vigência contratual, sendo os ônus dos exames clínicos de responsabilidade da Contratada. Os pagamentos dos exames complementares serão a expensas da CASEMG.

4.1. REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

Em Belo Horizonte, os exames clínicos serão realizados na sede da CASEMG em data previamente agendada pela contratada em comum acordo com a Gerência de Recursos Humanos/Casemg. Caso o empregado não esteja presente quando da realização dos exames, o mesmo comparecerá, posteriormente, ao consultório da Contratada nesse município. Para as demais Unidades, os exames serão realizados no próprio município,

podendo ser no consultório do médico autorizado.

A contratada deverá controlar e emitir as guias para realização dos exames, incluindo os complementares.

4.2. EXAMES COMPLEMENTARES

As solicitações dos exames complementares contidos no PCMSO deverão ser feitas pela contratada, em guia de encaminhamento, para exames, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do exame clínico. Os pedidos deverão ser repassados ao gestor do contrato, por meio eletrônico.

4.3. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

O ASO será emitido em 2 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, contendo os dados do médico coordenador, e entregue na Sede da CASEMG em Belo Horizonte ou nas respectivas Unidades Armazenadoras.

4.4. RELATÓRIOS ANUAIS

O Relatório Anual deverá ser elaborado por Unidade e, além de conter o quadro estatístico (Quadro III da NR-7), deverá tecer comentários sobre o conteúdo do PCMSO e PPR (Programa de Proteção Respiratório). Fornecer 2 (dois) originais, assinados e encadernados, dos Relatórios à CASEMG, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado.

5) CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | CONSIDERAÇÕES | FORMA DE PAGAMENTO |
|------|---|-------------------------------|---|--|
| 1 | Visitas Técnicas à UAN/Monte Carmelo, Patos de Minas, Uberlândia e Patrocínio | 15 dias | A visita técnica deverá ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato. Devendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto ao SESMT, em Uberlândia/MG. As despesas referentes a transporte, diárias e honorários, serão de responsabilidade da contratada. | Após realização do item e apresentação da fatura |
| 2 | Elaboração do PCMSO | 30 dias | A elaboração dos PCMSOs da Sede Administrativa e Unidades de Armazenagem e Negócios deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato. | Após entrega do item e apresentação da fatura |
| 3 | Exames Médicos | Durante a vigência contratual | Exames Admissoriais, Demissionais, Periódicos, Alteração de Função, e Retorno ao trabalho, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. A contratada deverá enviar mensalmente relatórios parciais, dos exames realizados nas Unidades e Sede Administrativa encaminhando-os à Gerencia de RH - GEREH. | Mensalmente em função do número de ASOs emitidos |

| | | | | |
|---|----------------------------------|----------|--|--|
| 4 | Elaboração dos Relatórios Anuais | 12 meses | A contratada deverá enviar duas cópias dos relatórios anuais à Gerência de RH - GEREH, bem como uma cópia na forma de arquivo informatizado. O Pagamento será efetuado 12 meses após a assinatura do contrato com a devida entrega dos Relatórios. | Após realização do item e apresentação da fatura |
|---|----------------------------------|----------|--|--|

- O pagamento dos valores equivalentes aos itens definidos acima, está condicionado à conclusão de cada etapa dos serviços, e será efetivado 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal.
- As faturas deverão ser emitidas de acordo com o cronograma Financeiro. A Contratada, ao final de cada mês, deverá emitir a fatura referente aos ASOs realizados no período, anexando juntamente a Nota Fiscal relação de cada ASO emitido.
- Para o item 4, serão quitados a soma dos valores dos ASOs realizados.

NÚMERO ATUAL DE COLABORADORES DA SEDE ADMINISTRATIVA, DAS UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS E GEROC

| ITEM | UNIDADES | Nº DE COLABORADORES [ATUAL] |
|--------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | Sede | 61 |
| 2 | Alfenas | 1 |
| 3 | Araguari | 9 |
| 4 | Buritis | 2 |
| 5 | Capinópolis | 4 |
| 6 | Conceição das Alagoas | 1 |
| 7 | Frutal | 3 |
| 8 | Ituiutaba | 5 |
| 9 | Monte Carmelo | 8 |
| 10 | Patos de Minas | 4 |
| 11 | Patrocínio | 9 |
| 12 | Santa Vitória | 1 |
| 13 | Uberaba | 11 |
| 14 | Uberlândia | 16 |
| 15 | Uberlândia – GEROC | 8 |
| 16 | Unai | 4 |
| TOTAL | | 163 |